



**TC 010.012/2015-0**

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade jurisdicionada:** Município de Acopiara/CE.

**Responsável:** Antônio Almeida Neto (CPF 119.697.763-15).

**Advogado ou Procurador:** não há

**Interessado em sustentação oral:** não há.

**Proposta:** deferimento do pleito

## INTRODUÇÃO

1. Trata o presente processo de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), em desfavor do Senhor Antônio Almeida Neto, CPF 119.697.763-15, prefeito municipal de Acopiara/CE nas gestões de 2005-2008 e 2009-2012, em razão da impugnação total das despesas realizadas relativamente ao Convênio 219/2008 (Peça 1, p. 88-110), Siafi 700219, celebrado entre o Município de Acopiara/CE e a União, por intermédio do MDS.

2. Em face de proposta consignada na instrução de peça 3, e com fulcro na delegação de competência do Excelentíssimo Ministro Relator Marcos Bemquerer Costa, foi realizada a citação do Senhor Antônio Almeida Neto, ex-prefeito municipal, por meio do Ofício 1072/2016-TCU/SECEX-CE (peça 10).

3. Nesta oportunidade, o responsável requer a dilação do prazo determinado para apresentação da defesa tendo em vista os seguintes fatos (peça 16):

a) em busca de documentação referente ao convênio 219/2008 a atual gestão municipal, e adversária política do responsável, informou que não havia mais documento pertinente a esse processo nos arquivos municipais e que as fotos que constavam no computador foram apagadas por conta da formatação de diversas máquinas na Secretaria de Ação Social e na de Infraestrutura; e

b) em face disso o responsável solicitou ao MDS uma cópia, de preferência digital de documentos, para fins de identificação das supostas irregularidades detectadas. O pleito não foi atendido, ainda, pelo MDS.

4. O Senhor Antônio Almeida Neto não especificou o prazo requerido.

## ANÁLISE

5. Nos termos da Portaria GAB-MIN-MBC 1/2014 o Excelentíssimo Ministro Relator Marcos Bemquerer Costa delega competência aos titulares das unidades técnicas para, dentre outras:

III - conceder, por uma só vez, prorrogação de prazo para cumprimento de diligência, audiência, citação e oitiva (exceto a que trata o art. 276 do Regimento Interno/TCU), desde que haja motivo justo e que não exceda o prazo máximo de 30 (trinta) dias;

6. A petição é intempestiva, vez que a data registrada no Aviso de Recebimento do Ofício 1072/2016-TCU/SECEX-CE é 9/6/2016 (peça 12). O prazo limite para encaminhamento da defesa expirou em 27/6/2016 (um mês atrás).

7. Em que pese esse fato, considerando plausíveis as justificativas apresentadas pelo responsável, e com arrimo no princípio da verdade material, o qual tem como consectário a



aplicação do princípio do formalismo moderado, encaminhem-se os autos ao Relator com sugestão de deferimento do pleito.

### **CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

8. Ante o exposto e considerando que requerimento não é abarcado pela delegação de competência conferida aos titulares das unidades técnicas, e tendo em vista a intempestividade do pleito, encaminhem-se os autos ao Excelentíssimo Relator com proposta de concessão ao Senhor Antônio Almeida Neto, ex-prefeito municipal de Acopiara/CE, de prorrogação por mais **sessenta dias** do prazo para atendimento ao Ofício 1072/2016-TCU/SECEX-CE, **contado do término do prazo anteriormente concedido**.

SECEX-CE, em 27 de julho de 2016.

*(assinado eletronicamente)*

Cristina Choairy

AUFC/Assessora – Matr. 5098-9